



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 461, DE 31 DE JULHO DE 2014.

“Altera o art. 3º da Lei Municipal nº 071, de 10 de junho de 1988.”

A CAMARA MUNICIPAL DE VARJÃO DE MINAS/MG, por seus nobres Edis, APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º O art. 3º da Lei Municipal nº 071, de 10 de junho de 1998, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º A bandeira do Município de Varjão de Minas, constitui-se de fundo branco com três faixas horizontais centralizadas, de sete centímetros de largura cada uma, por 1,25 metros de comprimento, sendo que a faixa superior será na cor cinza, a faixa central na cor verde e a inferior na cor vermelha, tendo o brasão do município ao centro.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG, 31 de Julho de 2014.

WALTER PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal de Varjão de Minas/MG

Walter Filho
Prefeito Municipal
de Varjão de Minas
Matrícula 697-2

NELSON WELTER
Secretário Municipal de Administração

Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



Nelson Welter
Secretário Municipal de
Administração
Matrícula 709-8



90cm

128cm



VERMELHO

VERDE

CINZA